

ESP-UNID. REG. DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA

Termo de Referência 6/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	80300-ESP-UNID. REG. DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA	ANGELA DE SOUZA MORAES FRANCO	13/02/2026 09:55 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		015.00960512/2025-15

1. Termo de Referência**TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

(Processo Administrativo nº015.00960512/2025-15)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços de **fornecimento de energia elétrica para os prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação classificados no grupo B**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
 1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
 3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
2. O prazo de vigência da contratação é de máximo de 05 anos contados da declaração de inexigibilidade, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.2.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessária a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, para o bom funcionamento das atividades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 1. ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000090/2026;

- II. Data de publicação no PNCP: 02/10/2025;
- III. Id do item no PCA: 47;
- IV. Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 990016-2980/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 1. A concessionária deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado
 - 2. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Garantia da contratação

- 2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da Nota de Empenho;

Local e horário da prestação dos serviços

- 2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s)

ESCOLA	ENDEREÇO
SEDE (UNIDADE REGIONAL DE ENSINO)	AVENIDA JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 1757 - CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12900-301
E. E. ADÉLIO FERRAZ DE CASTRO	RUA FIORAVANTE RESTIVO, 165 - CENTRO - VARGEM/SP - CEP 12935-000
E. E. ALCINDO BUENO DE ASSIS MINISTRO	RUA CORONEL LUIZ LEME, 381 - CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12914-010
E. E. BRUNO FLORENZANO PROFESSOR	RODOVIA PE ALDO BOLINI KM 70, SN - AGUA COMPRIDA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12900-000
E. E. CORONEL FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	RUA CAMPOS SALLES, 71 - VILA MUNICIPAL - BRAGANÇA PAULISTA /SP - CEP 12912-020
E. E. DESPORTIVA INALDO MANTA	ESTRADA MUNICIPAL ANDRE SANCHES CUENCAS, SN - CURITIBANOS - BRAGANÇA PAULISTA /SP - CEP 12924-840
E. E. DOM BRUNO GAMBERINI	RUA PLINIO DALL'ARA, 360 - JARDIM SÃO MIGUEL - BRAGANÇA PAULISTA /SP - CEP 12903-434
E. E. DOM JOSÉ MAURICIO DA ROCHA	RUA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 106 - PARQUE BRASIL - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12906-330
E. E. DOUTOR SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR	RUA DOUTOR CIRO BERLINCK, SN - CIDADE PLANEJADA I - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12922-230
E. E. ISMAEL AGUIAR LEME	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 424 - CENTRO - SOCORRO/SP - CEP 13960-000

E. E. JOSÉ GUILHERME	RUA DONA CAROLINA, 60 - CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12900-071
E. E. PROFESSOR FERNANDO AMOS SIRIANI	AV LEOVEGILDO DANTAS BRITO , 635 - JD FRATERNIDADE - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12926-320
E. E. PROFESSOR JOÃO APOCALIPSE	PRACA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 50 - CENTRO - PEDRA BELA/SP - CEP 12990-000
E. E. PROFESSOR JOÃO ERNESTO DE ALMEIDA VANNI	AVENIDA OITO DE MAIO - S/N - ÁGUAS CLARAS - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12927-130
E. E. PROFESSOR JOSÉ NANTALA BADUE	RUA ARARAS, 375 - VILA SANTA LIBANIA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12904-230
E. E. PROFESSOR LUIZ ROBERTO PINHEIRO ALEGRETTI	RUA DO AMOR, 169 - JARDIM SAO LOURENCO - BRAGANÇA PAULISTA /SP - CEP 12908-460
E. E. PROFESSOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES	RUA JOAO DINIZ, 332 - JARDIM RECREIO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12910-080
E. E. PROFESSOR PAULO SILVA	PRACA NOVE DE JULHO, 28 - TABOAO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12900-280
E. E. PROFESSOR SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMPOS	RUA CAPITAO JULIO GONCALVES DA SILVA, SN - JARDIM NOVA AMERICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12929-440
E. E. PROFESSOR SILES COLI	RODOVIA ALKINDAR M JUNQUEIRA, KM42 - BIRICA CAMPO NOVO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12900-000
E. E. PROFESSORA MARIA JOSÉ MORAES SALLES	PRACA CORONEL JACINTO OSORIO, SN - MATADOURO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12910-330

E. E. PROFESSOR ESTANISLAU AUGUSTO	RUA MAESTRO BRAGA, 34 - CENTRO - PINHALZINHO/SP - CEP 12995-000
E.E. CASPER LÍBERO	RUA DOUTOR CANDIDO FONTOURA DA SILVEIRA, 65 - VILA MOTA - BRAGANÇA PAULISTA/SP- CEP 12903- 020
E.E. PROFESSOR JOSÉ TAVARES	RUA ZEFERINO DE LIMA, 574 - CENTRO - TUIUTI/SP - CEP 12930-000

3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta (24 horas).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)
19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do observará o disposto nesta seção.
 1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 1. não tenha produzido os resultados acordados,
 2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal* o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
 11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O contratado será selecionado por meio da realização de **procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
 - a. SicaF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
28. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

29. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 890.163,25 (Oitocentos e noventa mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 080300;
- II. Fonte de Recursos: A Definir;
- III. Programa de Trabalho: 080196;
- IV. Elemento de Despesa:33.90.50.11;
- V. Plano Interno: 46384111000140-0-000090/2026;

3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Apêndice

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Preliminares

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar certificamos o atendimento ao inciso III do artigo 3º do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Informa-se que em momento oportuno será cadastrado este Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP Digital com a utilização do Manual do Sistema ETP Digital.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de fornecimento de energia, para o exercício de 2026, no âmbito desta Unidade Regional de Ensino.

A contratação em questão se faz necessária para o fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2026, no âmbito desta Unidade Regional de Ensino.

Informo que a contratação em questão não é decorrente da necessidade de substituição de contrato vigente com inviabilidade de prorrogação.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de fornecimento de energia elétrica e tem como objetivo atender aos Prédios Escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Ensino Região de Bragança Paulista.

A importância desse serviço garante o fornecimento contínuo de energia elétrica, crucial para o funcionamento de sistemas de iluminação, climatização, e equipamentos de informática. Permitem que as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais sejam realizadas de maneira eficiente e sem interrupções, assegurando a produtividade e a continuidade dos serviços. Garantem o funcionamento de sistemas de segurança e monitoramento, como câmeras, contribuindo para a proteção das instalações e dos dados.

Portanto, consideramos que a contratação de fornecimento de energia elétrica é essencial para garantir a segurança, a comodidade e a eficiência administrativa, pedagógicas e operacionais nos Prédios Escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Ensino Região de Bragança Paulista.

2– ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas dispostas no Termo de Referência.

Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a concessionária deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Natureza do Serviço e Inviabilidade de Competição

A contratação de energia elétrica para as unidades classificadas como grupo B caracteriza-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço é prestado sob regime de monopólio natural pela concessionária local detentora da outorga na área geográfica onde se localiza o imóvel da Administração.

Da Padronização Normativa (Resolução ANEEL)

Diferente de aquisições de bens ou serviços comuns, onde a Administração define as especificações e requisitos de desempenho, o fornecimento de energia elétrica é estritamente regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especificamente pela Resolução Normativa nº 1.000 /2021.

Os "requisitos da contratação" (níveis de tensão, padrões de medição, prazos de manutenção e qualidade do fornecimento) já estão previamente estabelecidos pela norma reguladora e pelas normas técnicas da própria concessionária local.

Conclusão pela Dispensa do Tópico

Pelo exposto, justifica-se a não apresentação detalhada dos requisitos da contratação neste ETP visto que:

Inexistência de Alternativas: Não há escolha entre diferentes modelos, marcas ou metodologias de execução.

Adesão Compulsória: O contrato é de adesão, com cláusulas e condições de fornecimento fixadas pela ANEEL.

Inexigibilidade: A inviabilidade de competição torna ineficaz a definição de requisitos de habilitação ou critérios de julgamento além da regularidade jurídica e fiscal da concessionária detentora do monopólio.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os valores da quantidade prevista de contratação foram calculados através de média baseada nos valores e gastos de KWh constantes das faturas mensais (contas) emitidas pela concessionária de energia elétrica referente ao ano de 2025 de Janeiro a Novembro, conforme demonstrado abaixo:

HISTÓRICO DE CONSUMO 2025		
ESCOLA	VALOR TOTAL (JAN - DEZ)	KWH TOTAL (JAN - DEZ)
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 50.430,36	67130,00
E.E. ADÉLIO FERRAZ DE CASTRO	R\$ 27.999,90	38467,00
E.E. ALCINDO BUENO DE ASSIS MINISTRO	R\$ 77.855,87	97544,00
E.E. BRUNO FLORENZANO PROFESSOR	R\$ 35.989,34	44744,00
E.E. CASPER LÍBERO	R\$ 47.727,85	60990,00
E.E. DOM BRUNO GAMBERINI	R\$ 36.177,55	45342,00
E.E. ESTANISLAU AUGUSTO PROFESSOR	R\$ 21.369,96	26890,00
E.E. FERNANDO AMOS SIRIANI PROFESSOR	R\$ 30.603,41	39240,00
E.E. FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES CORONEL	R\$ 18.939,02	22751,00
E.E. INALDO MANTA DESPORTIVA	R\$ 26.175,24	33774,00
E.E. ISMAEL AGUIAR LEME	R\$ 21.963,47	26457,00
E.E. JOÃO APOCALIPSE PROFESSOR	R\$ 16.356,26	21417,00
E.E. JOÃO ERNESTO DE ALMEIDA VANNI	R\$ 29.751,18	37494,00
E.E. JOSÉ GUILHERME	R\$ 24.886,38	30593,00
E.E. JOSÉ MAURICIO DA ROCHA DOM	R\$ 57.229,32	73710,00
E.E. JOSÉ NANTALA BADUE PROFESSOR	R\$ 36.190,93	45452,00
E.E. JOSÉ TAVARES PROFESSOR	R\$ 17.630,45	21600,00
E.E. LUIZ ROBERTO PINHEIRO ALEGRETTI PROFESSOR	R\$ 25.974,04	32095,00
E.E. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES	R\$ 38.306,08	49285,00
E.E. MARIA JOSÉ MORAES SALLES PROFESSORA	R\$ 36.133,33	45240,00
E.E. MATHILDE TEIXEIRA DE MORAES PROFESSORA	R\$ 35.574,36	41793,00
E.E. PAULO SILVA PROFESSOR	R\$ 29.139,81	36967,00
E.E. SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMPOS PROFESSOR	R\$ 23.986,05	29563,00
E.E. SILES COLI PROFESSOR	R\$ 33.172,88	42368,00
E.E. SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR DOUTOR	R\$ 40.213,61	51679,00
CONSUMO TOTAL	R\$ 839.776,65	1.062.585,00
VALOR MÉDIO DO KWH	R\$ 0,79	
VALOR TOTAL DE CONSUMO 2025	R\$ 839.776,65	
ACRÉCIMO DE 6%	R\$ 50.386,60	
VALOR TOTAL ESTIMADO 2026	R\$ 890.163,25	

5 –LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justifica-se a ausência da informação pois como é um serviço de inexigibilidade não se enquadra ao presente caso.

Todavia, segue comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
DECRETO N°. 68.017/2023**

GRUPO ÚNICO												
Item	Descrição do item	Quantidade estimativa Anual em M³ (A)	Empresa 1 - Elektro		Empresa 2 - CPFL		Empresa 3 - Cia Jaguarí		Média		EMPRESA CONTRATADA - CEMIRSP	
			Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor Total	Valor unitário (B)	Valor total estimado R\$ (C)	Valor Unitário	Valor Total
									A x B = C			
1	Fornecimento de Energia Elétrica	61.500,00	0,91320	R\$ 56.161,80	0,7503	R\$ 46.143,45	0,75939	R\$ 46.702,49	0,80763	R\$ 49.669,25	0,77280	R\$ 47.527,20

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor preliminar estimado da contratação é de R\$ 890.163,25 (Oitocentos e noventa mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao somatório dos valores praticados no último contrato.

ESTIMATIVA 2026 - ENERGISA					
QUANT. ESCOLAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO P/kWh	KWH MÉDIA MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO + 6%
25	R\$ 0,79	88548,75	R\$ 69.981,39	R\$ 839.776,65	R\$ 890.163,25

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de energia elétrica para os prédios administrativos da Secretaria Estadual da Educação classificados no grupo B, no âmbito desta Unidade Regional de Ensino da Região de Bragança Paulista.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto em questão não é divisível, não podendo ser fracionado em item, tratando-se de serviço específico de fornecimento de energia elétrica.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir dos dados demonstrados nos itens anteriores evidencia-se que a pretendida contratação está alinhada tanto ao aspecto da viabilidade econômica, quanto à perspectiva do aproveitamento dos recursos humanos, garantindo a padronização do serviço fornecido, bem como das definições detalhadas no Termo de Referência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração providenciará reserva de recursos antes da formalização da contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em se tratando de fornecimento de energia elétrica, possíveis impactos ambientais devem ser minimizados a partir da implementação das boas práticas de consumo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaramos viável esta contratação.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA SHIRAKASHI SEIMANDI

Autoridade competente

PRISCILA DE AQUINO OLIVEIRA

Agente de contratação